



PORTARIA CALENDÁRIO ESCOLAR Nº 003/2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para organização do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Educação de Macururé, no período Letivo de 2024, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), em consonância com o Conselho Municipal de Educação (CME), de Macururé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: a Lei Federal, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando: a LDBN nº 9.394/96, em seu Art. 23, § 2º onde diz que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei;

Considerando: a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDBN nº 9.394/96;

Considerando: o Parecer CNE/CEB nº 015/2007, que dispõe sobre o cumprimento das 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando: o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que dispõe sobre a caracterização do “efetivo trabalho escolar”, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

Considerando: as Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Considerando: a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula de crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, bem como, a Resolução CNE/CEB nº 02/, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, para o dia **26 de fevereiro de 2024, o início do Ano Letivo 2024**, de forma presencial, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as Etapas e Modalidades.

Art. 2º - Excepcionalmente, na zona rural, as aulas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) serão ofertadas em formato semipresencial.

Art. 3º - Orientar as Unidades de Ensino que para realizar qualquer alteração no Calendário Escolar, o(a) Gestor(a) deverá encaminhar a solicitação de mudança, via Ofício, para que a SEMEC, junto ao CME analisem a proposta e manifestem, posteriormente, deferimento ou indeferimento da solicitação enviada.

Art. 4º - O Calendário de Atividades 2024 deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil (Creche Parcial e Pré escola) e de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para Creche Integral. E para o Ensino Fundamental- Anos Iniciais 800 (Oitocentas) horas, e para o Ensino Fundamental- Anos Finais 1000 (Mil) horas a serem distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 5º - O Calendário de Atividades 2024 para a Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para o Primeiro Segmento - Estágio I, II e III, e 1000 (mil) horas para o Segundo Segmento - Estágio IV e V, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 6º - O Calendário Escolar, para o ano de 2024, fica assim definido:

I. Atividades Escolares:

a. Jornada Pedagógica: 19 a 23 de fevereiro;

b. Início do Ano Letivo: 26 de fevereiro;



c. Encerramento do ano letivo: 17 de dezembro;

d. Resultados Finais: 18 a 20 de dezembro;

§ 1º - A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nos itens “a e d” não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária, determinados para o(a) aluno(a).

§ 2º - Sobre a Organização dos Trimestres Letivos, os mesmos estão dispostos da seguinte forma:

a. 1º Trimestre: de 26/02 a 31/05;

b. 2º Trimestre: de 03/06 a 10/09;

c. 3º Trimestre: de 11/09 a 17/12.

III. Período de Férias e Recesso Escolar:

a. Recesso Escolar: 22/06 a 02/07;

b. Férias Coletivas, para alunos(as) e professores(as), dar-se-ão: 23/12/2024 a fevereiro/2025.

Art. 7º - As atividades relacionadas ao: Dia da Família na Escola; Dia das Mães; Festa Junina; Festa Cultural; Dia dos Pais; Dia das Crianças; Dia dos Estudantes; Feira Cultural e/ou de Conhecimentos; Projeto da Consciência Negra, entre outros Projetos Escolares devem ser organizadas pela Unidade de Ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), e as Orientações Técnicas Pedagógicas da SEMEC.

Art. 8º - Para atendimento deste ‘Caput’ serão considerados dias de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos(as) alunos(as), e efetiva orientação dos(as) professores(as) no desenvolvimento das atividades planejadas, e de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da SEMEC.



Art. 9º– As atividades desenvolvidas pelas crianças da Educação Infantil deverão ser acompanhadas no processo de aprendizagem, e também, para a elaboração do Portfólio anual a ser entregue aos pais e/ou responsável legal no final do Ano Letivo vigente.

Art. 10º - A Unidade Escolar procederá de modo que os(as) alunos(as), e seus familiares, tenham plena compreensão de que o processo de ensino e aprendizagem depende da participação direta e da colaboração entre família e Instituição Escolar.

Art. 11º - Compete à Gestão Escolar:

I – Socializar e distribuir cópias, com sua equipe da Unidade Escolar, o conteúdo desta Portaria para que tenham ciência das suas atribuições;

II - Acompanhar os registros das atividades e a carga horária desenvolvida pelos docentes;

III - Articular, juntamente com a Coordenação Pedagógica e os Professores, momentos de monitoramento: avaliação de resultados das aprendizagens, participação e frequência dos estudantes;

IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;

V - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VI - Prover meios para a recuperação das aprendizagens dos alunos com menor rendimento;

VII - Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VIII - Informar pais e/ou responsável legal, sobre a frequência e rendimento do educando;

IX – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem 20% (vinte) da quantidade de faltas permitidas em Lei;

X - Reunir os pais e/ ou responsável, trimestralmente, junto com o Coordenador Pedagógico e professores(as) para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelos(as) alunos(as) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).

XI- Participar das reuniões de cunho pedagógico e administrativo junto à SEMEC, sempre que solicitado.



Art. 12º - Quando o professor precisar ausentar-se, mediante comprovação, caberá a Equipe Gestora assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos educandos.

Art. 13º - Compete aos Professores:

I – Participar das Atividades Complementares (ACs) ocorridas semanalmente;

II- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;

III - Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, seguindo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;

IV - Zelar pela aprendizagem dos(as) alunos(as);

V - Estabelecer estratégias de recuperação para os(as) alunos(as) de menor rendimento;

VI - Ministrando os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (Formação Continuada);

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Preencher o Diário de Classe diariamente, registrando os conteúdos trabalhados, a frequência do aluno, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar;

IX - Desenvolver instrumentos avaliativos no decorrer do trimestre: Seminários, Pesquisas, Estudo dirigido, Produção Textual, Atividade escrita, outros;

X– Desenvolver e acompanhar as atividades por meio de observações em seus aspectos: Social, afetivo ou psicomotor, cognitivo, pedagógico e emocional;

XI - Elaboração de Portfólio – Catalogar os registros de evidências das atividades desenvolvidas pelos alunos da Educação Infantil.

XII - Participar de reuniões, trimestralmente, junto com o gestor escolar e Coordenador Pedagógico para apresentar aos pais e/ou responsáveis, os resultados de aprendizagem obtidos pelo educando através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).

Art. 14º - Compete aos Coordenadores Pedagógicos:



- I- Conduzir as Atividades Complementares (ACs), semanalmente;
- II- Analisar os Planos de Ensino, semanalmente;
- III- Acompanhar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem realizando intervenções, caso necessário;
- IV- Subsidiar o acompanhamento e avaliação de ensino e aprendizagem;
- V- Fornecer subsídios teóricos e práticos relativos aos campos de experiências componentes curriculares ou áreas de estudos visando constante atualização e desenvolvimento da prática educativa;
- VI- Elaborar, em conjunto com os(as) professores(as), o Plano de Desenvolvimento trimestral;
- VII- Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VIII- Reunir-se com os pais e/ou responsável, trimestralmente, junto com a Gestão Escolar e docentes para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelo(a) aluno(a) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).
- IX- Participar das reuniões de cunho pedagógico junto à SEMEC, sempre que solicitado.

Art. 15º - A frequência, do professor, será realizada no Diário de Classe por meio do registro e assinatura das aulas dadas, no livro de ponto da Unidade Escolar e posteriormente, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura.

Art. 16º - A frequência do(a) aluno(a) será registrada pelo(a) professor(a) no Diário de Classe, de acordo com o Sistema Ativ! Educacional.

Art. 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

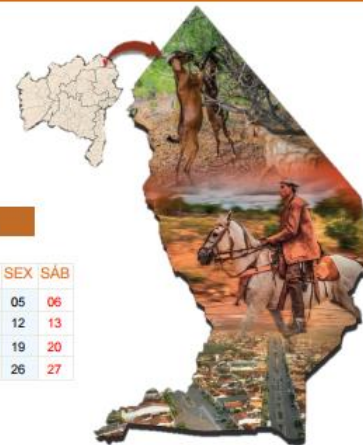
Macururé–Bahia, 05 de fevereiro de 2024

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024



01 JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
15 a 19- PERÍODO DE MATRÍCULAS.

05 MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01- FERIADO: DIA DO TRABALHO.
30- FERIADO: CORPUS CHRISTI.

09 SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07- FERIADO: INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.



02 FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

13- FERIADO: CARNAVAL

06 JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

10 OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12- FERIADO: NOSSA SENHORA APARECIDA.
15- FERIADO: DIA DO PROFESSOR.
28- FERIADO: DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

03 MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

28 e 29 - FERIADO: QUINTA E SEXTA-FEIRA SANTA

07 JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

02 - FERIADO: INDEPENDÊNCIA DA BAHIA.
27- EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MACURURÉ.

11 NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02- FERIADO: FINADOS.
15- FERIADO: PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.
20 - FERIADO: CONSCIÊNCIA NEGRA.

04 ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21- FERIADO: TIRADENTES

08 AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

LEGENDA:

- Período de Matrículas.
 - Jornada Pedagógica.
Início do ano letivo: 26/02/2024
Término do ano Letivo: 17/12/24
 - Recessos ou Feriados.
 - Dias Letivos do 1º Trimestre: 66
 - Dias Letivos do 2º Trimestre: 68
 - Dias Letivos do 3º Trimestre: 66
 - Resultados finais.
- Total: 200 dias Letivos.

